

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 013/GAB/01

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2001.

Senhor Presidente,



Encaminho a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 822 de 16 de novembro de 2001, que dispõe sobre a concessão de autorização de uso de área pública e dá outras providências, para análise e deliberação na forma regimental.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
AMARILDO DE ALMEIDA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 804



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Trata o presente projeto, de permissivo para o Poder Executivo conceder autorização de uso de área pública a particulares, para a instalação ou regularização de *trailer*, bancas e *quiosques*, para atuarem no ramo de lanchonete, banca de revistas e assistência técnica e/ou similares.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, a autorização de uso, é ato pelo qual a Administração permite a prática de determinada atividade individual incidente sobre um bem público, revogável sumariamente e sem ônus ao Município.

É um dos meios simplificados que a Administração poderá utilizar, para que particulares possam exercer atividades comerciais que, por sua natureza, o são em áreas públicas, com o objetivo de também regularizar os que já estão estabelecidos.

Assim, Senhores Vereadores, com este sentido, submetemos a apreciação da presente matéria a esta Casa de Leis.

Palácio dos Pioneiros, em 16 de novembro de 2001.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 822

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2001.



**“DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE
AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA
PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo poderá conceder autorização de uso de área pública a particulares, para a instalação ou regularização de *trailer*, bancas e *quiosques*, para atuarem no ramo de lanchonete, banca de revistas e assistência técnica e/ou similares pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por períodos igual e sucessivo.

Art. 2º - Aos autorizados é vedada a utilização de aparelhos sonoros que perturbem o sossego público, a venda de bebidas alcoólicas, cigarros e derivados.

Parágrafo único - A responsabilidade pela manutenção do sossego público, na área onde estiver instalado o *trailer*, banca ou *quiosque*, ou nas suas proximidades, pertence ao autorizado.

Art. 3º - O Poder Executivo definirá os projetos dos *trailers*, bancas e *quiosques* a serem edificadas.

Art. 4º - A autorização será concedida mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Os locais onde serão permitido o uso de área pública são:

1. Av. XV de Novembro/Rua Ana Nery (lanchonete - S 02, Q 04, L 517)
2. Praça dos Migrantes (lanchonete - S 02, Q 245)
3. Av. Daniel Comboni (banca de revista - S 02, Q 09, L 355)
4. Av. Daniel Comboni/Rua J.K. (lanchonete - S 02, Q 013, L 625)
5. Av. Daniel Comboni (lanchonete - S 02, Q 06, L 700)
6. Av. Daniel Comboni/Rua Pe. Adolfo Rhol (lanchonete - S 02, Q 49)
7. Rua Pe. Adolfo Rhol/Rua Raimundo Teixeira (assistência técnica - S 02, Q 69)

(Handwritten mark)

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
REPROVADO	
Quorum <u>12</u>	Contra <u>03</u>
Sessão <u>EXTRAORDINÁRIA</u> Horas: <u>14:00</u>	
Em <u>26</u> de <u>12</u> de <u>2001</u>	

8. Rodoviária (lanchonete – S 03, Q 04, L 517 – quadra de areia)
9. Rua Ana Nery/Av. XV de Novembro (banca de revista – S 02, Q 04, L 517 – Sefaz)

Parágrafo único – Os setores, quadras e lotes a que refere o artigo, são considerados apenas como ponto de referência, inexistindo vínculos com as autorizações a serem outorgadas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

